



<b>PROTOCOLO</b>	<b>21.469-8/2016</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ATOS DA GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2016</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO</b> – Prefeito-Municipal <b>PERCIVAL SANTOS MUNIZ</b> – ex-Prefeito <b>JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO</b> – ex-Prefeito <b>ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO</b> – ex-Prefeito <b>FABRÍCIO MIGUEL CORREA</b> – Secretário Municipal de Governo <b>JAMÍLIO ADOZINO DE SOUZA</b> – Secretário de Finanças <b>ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO</b> – Secretário de Administração <b>VALDEMIR CASTILHO SOARES</b> – ex-Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico <b>ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA</b> – ex-Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico <b>ÉDIO GOMES DA SILVA</b> – Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis <b>ELYANGELA SOARES DE C. LIRA</b> – Membro de Comissão de Avaliação de Bens Imóveis <b>REGINA CÉLI MARQUES RIBEIRO</b> – ex-Secretária de Receita <b>ADÃO NUNES</b> – ex-Secretário de Receita
<b>LITISCONSORTES</b>	<b>MBR ALIMENTOS LTDA</b> <b>BR REFORMADORA, MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP</b> <b>URBIS – INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## **DECISÃO**

Sobrevém aos autos pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Sr. José Carlos Junqueira de Araújo (Protocolo nº 8.218-0/2017), nos autos do Processo de Auditoria de Conformidade nº. 21.469-8/2016.

É o relatório.

**Decido.**



De antemão, convém salientar que, nos casos de pluralidade de partes no polo passivo, como no caso do presente feito, o prazo começa a correr da data da juntada aos autos do último Aviso de Recebimento – AR, conforme intelecção do art. 264, inciso II, do RITCMT<sup>1</sup> c/c § 1º do artigo 231 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente nos termos do artigo 144, do RITCMT.

Nesse aspecto, verifico nos autos que os Ofícios de Citação dos Senhores Ananias Martins de Souza Filho, Valdemir Castilho Soares, Regina Celi Marques Ribeiro, Adão Nunes e da empresa BR Reformadora e Mecânica Diesel, Peças e Serviços LTDA EPP, foram postados em 14/02/2017, não havendo até a presente data, confirmação de recebimento dos citados.

**Diante do exposto**, concluo que inexiste interesse processual da parte ora Requerente para o pedido de dilação em questão, na medida em que ainda não se aperfeiçou a citação de todos os Responsáveis, e, portanto, o prazo para apresentação de defesa das partes interessadas ainda não começou a transcorrer.

**NOTIFIQUE-SE** o interessado da presente Decisão.

Após, encaminhem-se à G.C.P. Diligenciados para o aguardo das manifestações de defesa ou para a certificação de decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá, 21 de fevereiro de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>2</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

<sup>1</sup>Art. 264. Contam-se os prazos, alternativamente:

II. Da data do recebimento do aviso ou do ofício com a ciência e identificação de quem o recebeu; (Nova redação do inciso II, do artigo 264 pela Resolução Normativa nº 03/2014).

<sup>2</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006